



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - COMAJA
CONTRATO Nº057/2020

Aquisição de Pneus Novos (Câmaras de Ar e Outros Acessórios) Para Uso de Veículos de Propriedade do Município de Alto Alegre, recursos vinculados e próprios do município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL AVELINO SALVADORI**, CPF nº 049.742.390-15, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrasani nº 11, de Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELLI - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 17.092.175/0001-79, localizada na Rua Presidente Vargas, nº288, Centro, na Cidade de Xanxerê/SC, representado neste ato pelo Sr. **RAFAEL LUIZ MORETTO VICINI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 006.979.279-89 e Identidade Nº 00003842074, residente e domiciliado na Rua Fidêncio de Souza Mello, Nº 141, Apto 801, Centro, na Cidade de Xanxerê/SC doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 01/2020 à Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - COMAJA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão eletrônico nº 001/2021 - COMAJA obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

Item	Qtda (Unidade)	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	PNEU RADIAL 225/50R17 PARA VEICULO. INDICE DE CARGA MINIMO 84. INDICE DE VELOCIDADE MINIMO V. DESENHO DE BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO	GOODYEAR EFFICIENTG RIP	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

		ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR, OU SIMILAR			
02	03	PNEU RADIAL 10.00R20 PARA CAMINHÃO Nº DE LONAS 16. PARA USO EM RODAS DIRECIONAIS, LISO. INDICE DE CARGA MINIMO 146/143. INDICE DE VELOCIDADE MINIMO "K". RODOVIAS DE PISO MISTO. DESENHO CONFORME TIPO FIRESTONE T 819 GOODYEAR G386 OU SIMILAR. UTILIZAÇÃO: CAMINHÃO FORD CARGO 2628R 6X4 CAMINHÃO MB ATRON 2729K36	GOODYEAR - G386	R\$ 1.718,00	R\$ 5.154,00
03	04	PNEU RADIAL 175/70R14 PARA VEICULO, INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T DESENHO DE BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE,OU	GOODYEAR - KELLY EDGE	R\$ 372,00	R\$ 1.488,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

		DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: AUTOMOVEIS			
04	04	PNEU RADIAL 215/75R17.5 PARA ONIBUS E CAMINHÕES LEVES. Nº DE LONAS 12. PARA USO EM RODAS DIRECIONAIS. LISO, INDICE DE CARGA MINIMO 126/124. INDICE DE VELOCIDADE MINIMO K. RODOVIAS DE PISO MISTO. DESENHO CONFOME TIPO PIRELLI FG85, GOODYEAR G686 OU SIMILAR.	GOODYEAR – ARMOR MAX MSS	R\$1.080,00	R\$ 4.320,00
VALOR TOTAL R\$ 12.962,00					

1.2 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

1.3 Os produtos **DEVERÃO ATENDER** as **ESPECIFICAÇÕES** e **DESCRIÇÕES** conforme edital e **DEVERÃO POSSUIR GARANTIA** de **TROCA/ SUBSTITUIÇÃO** em caso de defeitos de fabricação, sem custas adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela aquisição dos Pneus, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor de **R\$ 12.962,00 (doze mil novecentos e sessenta e dois reais)**.

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.5 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da licitação, bem como o número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Gabinete do Prefeito

2101.0001- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2403.0020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3390.30.39.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

2404.1025 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL RURAL

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Secretaria Municipal de Obras do Interior

2001.0001 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Secretaria Municipal de Saúde

2501.0040- TRANSPORTE NA SAÚDE

3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 A Contratada deverá realizar a entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 45 dias após a assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa escrita da contratada e após aceitação da autoridade contratante.

4.3 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 31/12/2021, observando-se a garantia dos produtos.

4.2 Conforme estabelece o Art. 76 da Lei 8.666/93, se os pneus, Câmaras de Ar e acessórios, forem entregues com especificações em desacordo com o Edital e/ou contrato, o município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5. Dos Direitos

5.1 da **CONTRATANTE**: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.1 Os produtos, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 72 horas.

5.1.2 da **CONTRATADA**:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

5.2 Das Obrigações

5.2.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93: § 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

§ 2º - A rescisão unilateral da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de até 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

- a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

9.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

9.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 09 de Agosto de 2021.

Avelino Salvadori
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL LUIZ MORETTO VICINI
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELLI-ME
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLAUDETE MORGAN
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Fiscal do Contrato

LEONEL HUMBERTO HUBER
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
Secretária Municipal da Administração
Fiscal do Contrato

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço: